



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº054/2022 ORIUNDO DA LICITAÇÃO  
NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2022**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA:** **BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº10.340.401/0001-44, com sede na Rua Doutor Luiz Augusto Puperi, nº733, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, neste ato representada pela **SRA. CRISTINA TAUFFER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº699.801.950-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº040/2022 nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº022/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de responsabilidade técnica ambiental, nos seguintes termos, e especificações:

**1.1.1 Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à atividade de Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com uso de explosivos, com britagem e com recuperação da área degradada com vistas ao licenciamento.**

A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos um profissional habilitado para prestar e/ou exercer a "responsabilidade técnica e ambiental, são profissionais HABILITADOS (**Engenheiro de Minas**).

**1.1.2 Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à atividade de Lavra de saibro - a céu aberto, e com recuperação da área degradada com vistas ao licenciamento.**

A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos um profissional habilitado para prestar e/ou exercer a "responsabilidade técnica e ambiental, são profissionais HABILITADOS, (**Engenheiro de Minas e/ou Geólogos (ou Engenheiros Geólogos)**).

a) Confeção de relatórios técnicos para o órgão ambiental responsável periodicamente (conforme as condicionantes da Licença e Operação) com ART do Profissional;

b) ART CREA/RS;

c) Vistorias Periódicas a cada 30 dias, ou sempre que for necessário;

d) Deslocamento do(s) profissional(ais) sem custo adicional;

e) Horas técnicas da confecção dos laudos e relatórios;

f) Encaminhamento de Licenças ao órgão responsável – ANM/DNPM – Agência Nacional de Mineração/Departamento Nacional de Produtos Mineraiis; sem custos adicionais;

g) Com carga horária mínima de 8 (oito) horas, e sempre que for solicitado.

**1.1.3 Responsabilidade Técnica e Ambiental referente à Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do Município de Doutor Ricardo/RS.**

A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos um profissional habilitado para prestar e/ou exercer a "responsabilidade técnica e ambiental, são profissionais HABILITADOS, (**Engenheiros Químicos, Engenheiros Bioquímicos, Engenheiros de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenheiros Civis, Engenheiros Sanitaristas e Engenheiros Ambientais**).

a) Vistorias no local da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);

b) Estudo quanto à viabilidade de tratamento do efluente;

c) Laudos periódicos (conforme as condicionantes da Licença e Operação) para avaliação de desempenho da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);

d) ART - CREA;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Esclarecimento acerca do método de tratamento desenvolvido;
- f) Treinamento de funcionários referente ao tratamento de efluentes;
- g) Indicação de empresas fornecedoras dos produtos químicos necessários para o tratamento;
- h) Responsabilidade por encaminhar toda a documentação necessária para as renovações de LO - Licença de Operação junto à FEPAM destas atividades conforme a vigência do contrato sem custo adicional;
- i) Com carga horária mínima de 8 (oito) horas, e sempre que for solicitado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é no valor total de **R\$2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE:	2015	2019
CATEGORIA:	339039	339039
RECURSO:	0001	0001
RUBRICA:	0876	0875

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, **vigendo de 1º de julho de 2022 até a data de 1º de julho de 2023**, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante expresso Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

5.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

5.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**6.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelo GESTOR, **Sr. Ismael Potrich**, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e pelo FISCAL, Servidor Público Municipal **Sr. Adagir Antônio Pelegrini**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, e a aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Presencial nº022/2022**, deve:

**10.1.1** Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital e seus anexos;

**10.1.2** Prestar os serviços através de profissionais qualificados e devidamente registrados no Conselho de Classe.

**10.1.3** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.

**10.1.4** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

**10.1.5** Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.

**10.1.6** Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

**10.1.7** Emitir relatório mensal dos serviços prestados.

**10.1.8** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**10.1.9** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

**10.1.10** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

**10.1.11** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**10.1.12** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

**10.1.13** Participar, quando solicitado, de reuniões com gestores e demais servidores, a fim de prestar para esclarecimentos atinentes aos serviços, objeto da presente contratação.

**10.1.14** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);

**10.1.15** Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Presencial nº022/2022**, deve:

**11.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.1.2** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.1.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, e, posteriormente, o recebimento dos serviços, atestando as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

**11.1.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**11.1.5** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do certame licitatório Pregão Presencial nº022/2022, constante do Processo Administrativo nº040/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 21 de junho de 2022.

BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA  
**CONTRATADA**

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS  
**CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: